




Estado de Santa Catarina

## Município de Riqueza

DECRETO Nº.4607 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL DOS MUNICÍPIOS EM  
14 / 02 / 2023  
LEI MUNICIPAL 0826/2020.

  
Marieli Filippi  
OAB/SC 47.248  
Advogada

"REGULAMENTA OS ARTIGOS 139 E 140 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº Nº 001, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

**RENALDO MUELLER**, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 64, inciso VII, da Lei Orgânica e considerando o disposto nos artigos 139 e 140 da Lei Complementar Municipal nº 001/2022;

**CONSIDERANDO** que as isenções previstas no Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº. 001/2022 para o Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana carecem de regulamentação;

**CONSIDERANDO** que o artigo 139 da referida Lei Complementar elenca as hipóteses de isenção em seus incisos, não especificando a documentação hábil para obtê-las;

**CONSIDERANDO** que as isenções de IPTU são concedidas em caráter específico, havendo necessidade de comprovação do enquadramento na hipótese legal;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças precisa se organizar para atender à real finalidade de tal benefício;

**DECRETA,**

**Art. 1º** O reconhecimento pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças dos pedidos de isenção do pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU fica condicionado as regras estabelecidas neste Decreto, em conformidade ao que dispõe o artigo 139, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII da Lei Complementar 001/2022 (CTM);

§ 1º Os pedidos de isenção do IPTU devem ser requeridos, em formulário próprio fornecido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças até o dia 30 de dezembro de cada ano, e terá efeito para o ano seguinte.

§2º O prazo de validade das isenções concedidas será de 01 (um) ano, mediante a expedição de Certificado Declaratório de Isenção, assinado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, sem qualquer ônus para o contribuinte.

§3º Para cumprimento do disposto neste artigo, fica a Secretaria Municipal de Administração e Finanças autorizada a expedir Resoluções, Instruções Normativas e formulários próprios para os pedidos de isenção de IPTU.



**Art. 2º** Farão jus à concessão do benefício de isenção do IPTU, os contribuintes que se enquadrarem em uma das hipóteses elencadas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do artigo 139 da Lei Complementar 001/2022 (CTM) do Município de Riqueza;

**Parágrafo único.** A análise do enquadramento dos contribuintes beneficiados com a isenção do pagamento do IPTU será procedida pelo Departamento de Arrecadação de Tributos e Fiscalização mediante despacho fundamentado, à vista da documentação apresentada, devendo os processos ser encaminhados Secretário Municipal de Administração e Finanças, para a homologação.

**Art. 3º** Os pedidos de isenção do IPTU deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

**I** - Art. 139, I, da LC n º 001/2022(CTM) - O imóvel pertencente ao patrimônio de particular, quando cedido gratuitamente à União, aos Estados e ao Município de Riqueza, para a instalação de serviços públicos, enquanto perdurar a cessão, desde que efetivamente utilizados:

**a)** Contrato ou termo da cessão gratuita;

**II** - Art. 139, II, da LC n º 001/2022(CTM) - O imóvel pertencente a entidade cultural, esportiva, recreativa ou beneficente, sem fins lucrativos:

**a)** Estatuto vigente da entidade;

**III** - Art. 139, III, da LC n º 001/2022(CTM)- O imóvel pertencente a entidades representativas de classes sociais, que não remunerem seus diretores e sócios, e que utilizem o(s) imóvel(eis) para atingir os seus fins sociais:

**a)** Estatuto vigente da entidade ou outro documento que o substitua;

**IV** - Art. 139, IV, da LC n º 001/2022(CTM) - aposentados e pensionistas que residem no Município de Riqueza, que possuam um único imóvel urbano e que o mesmo sirva como sua residência e de sua família, desde que tenha idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos e renda mensal de até 03 (três) salários mínimos:

**a)** Prova de que é aposentado ou pensionista;

**b)** Cópia xerográfica da cédula de identidade e do CPF/MF do (a) requerente;

**c)** Cópia da Certidão do registro do imóvel devidamente atualizada dentro do ano da solicitação, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

**d)** Cópia xerográfica do comprovante de residência do (a) requerente;

**e)** Declaração firmada pelo (a) requerente de que possui apenas um único imóvel cadastrado no neste Município e de que o mesmo é utilizado como sua residência efetiva;

**f)** Comprovante de rendimentos dos membros do núcleo familiar;

**V** - Art. 139, V, da LC n º 001/2022(CTM) - O imóvel de interesse histórico, artístico, cultural, ecológico ou de preservação paisagística e ambiental, tombado por ato da autoridade competente, com observância da legislação específica, respeitadas as suas características.





Estado de Santa Catarina

## Município de Riqueza

a) Cópia xerográfica da cédula de identidade e do CPF/MF do (a) proprietário (a) ou do CNPJ, quando couber;

c) Cópia xerográfica do Diploma Legal do Poder Executivo Municipal reconhecendo o imóvel objeto da isenção como sendo de interesse histórico, artístico, cultural, ecológico ou de preservação paisagística e ambiental;

**VI** - Art. 139, VI, da LC n ° 001/2022(CTM) - As áreas de preservação permanente - APP, devidamente registradas no CRI, desde que preservadas de acordo com as leis ambientais vigentes:

a) Cópia da Certidão do registro do imóvel expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente onde consta a averbação das áreas de APP;

**VII** - Art. 139, VII, da LC n ° 001/2022(CTM) - Os lotes urbanos não edificados, que possuírem no mínimo 50% (cinquenta por cento) de sua área coberta com vegetação nativa, desde que não causem nenhum risco as propriedades circunvizinhas:

a) Cópia da Certidão do registro do imóvel expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

b) Declaração firmada pelo (a) requerente de que o imóvel se enquadra na hipótese da lei;

c) Atestado de vistoria firmado por profissional da área de engenharia, atestando a situação exigida para a isenção;

**Parágrafo único.** Todos os contribuintes, para obtenção do benefício, deverão apresentar Certidão Negativa de quitação de débito junto a Fazenda Pública do Município de Riqueza SC.

**Art. 4°.** Caso o pedido de isenção venha ser indeferido, o contribuinte deverá ser notificado por escrito pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças para tomar ciência e, caso queira, apresentar, no prazo legal de 15 (quinze) dias, ao Secretário, nos autos do mesmo processo de isenção, o competente pedido de reconsideração, desde que seja devidamente fundamentado, ficando facultada a juntada de outros documentos que julgar pertinente à defesa de seus interesses.

**Parágrafo único.** Encerrado o processo de pedido de isenção, será ele arquivado.

**Art. 5°.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riqueza/SC, 13 de fevereiro de 2023.

**RENALDO MUELLER**

Prefeito de Riqueza

**ADEMAR ANTONIO PIGNAT**

Secretário de Administração e Finanças